PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 / 06 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3369

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a utilização de alimentos com Organismos Geneticamente Modificados - O.G.M. (transgênicos) na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino (creches e escolas) da rede pública municipal, no Município da Serra.

Art. 2º Ficam os fornecedores terceirizados para fornecimento de merenda escolar obrigados a declarar, por escrito, que seus produtos não contêm elementos geneticamente modificados, sob pena de multa a ser estabelecida pelo poder executivo por meio de decreto regulamentar.

Parágrafo único: Define-se como O.G.M. o contido na Lei Federal n. º 11.105/2005 em seus art. 3º, inc.v.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente de lei, no prazo de 90 (noventa dias), estabelecimento as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de junho de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal